

REGULAMENTO DAS FALTAS DE MATERIAL - art.º 43, Ponto 2 do RIA

1. De acordo com o ponto 2 do Artº 43 do R.I.A. e o ponto 5 do artº 14º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, considera-se falta de material a não apresentação, pelo aluno, do material didático e/ou outro equipamento indispensável à realização das atividades letivas definido nas listas apresentadas pelos diferentes departamentos curriculares. Estas listas são divulgadas no início de cada ano letivo.

2. Sempre que o aluno não traga para a aula algum material considerado indispensável, o professor regista o facto, até ao limite de três registos.

3. Ao 4º registo corresponde a marcação de uma falta de material.

4. Nos blocos de 90 minutos, a falta de material só é marcada uma vez.

5. As faltas de material são injustificáveis e não são contabilizadas para efeitos de realização de provas de recuperação.

6. Compete ao Conselho Pedagógico, sob proposta da Direção, definir anualmente a data de início da aplicação do presente Regulamento, sem prejuízo de eventuais atrasos que se verifiquem nos procedimentos de atribuição do material escolar aos alunos subsidiados

7. Os Encarregados de Educação devem assegurar-se de que os seus educandos trazem para as aulas o material necessário para as diferentes disciplinas.

O Conselho Pedagógico
(aprovado na reunião de 22/11/2017)